



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.400.138 - RS (2013/0299257-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS
ADVOGADOS : EDUARDO SERPA JÚNIOR E OUTRO(S)
ISABEL LUIZA RAFAEL MACHADO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : NELDI DA SILVA SOUZA
ADVOGADOS : ANDRÉ ALEXANDRE KRUGER
VALTER REGINALDO OLIVEIRA ULGUIM

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INTERPRETAÇÃO DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
2. O reexame de fatos e provas e a interpretação de fatos e provas em recurso especial são inadmissíveis.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.400.138 - RS (2013/0299257-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS
ADVOGADOS : EDUARDO SERPA JÚNIOR E OUTRO(S)
ISABEL LUIZA RAFAEL MACHADO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : NELDI DA SILVA SOUZA
ADVOGADOS : ANDRÉ ALEXANDRE KRUGER
VALTER REGINALDO OLIVEIRA ULGUIM

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS, contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento a recurso especial.

Nas razões do presente recurso, a agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. existência de violação do art. 535 do CPC, pois o acórdão foi omissso quanto à sucessão da Telebrás pela Brasil Telecom S/A;
2. a inaplicabilidade das Súmulas 5 e 7/STJ, porquanto não se faz necessário o reexame de fatos e provas ou a interpretação de cláusulas contratuais para aferir a ilegitimidade passiva da agravante.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.400.138 - RS (2013/0299257-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS
ADVOGADOS : EDUARDO SERPA JÚNIOR E OUTRO(S)
ISABEL LUIZA RAFAEL MACHADO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : NELDI DA SILVA SOUZA
ADVOGADOS : ANDRÉ ALEXANDRE KRUGER
VALTER REGINALDO OLIVEIRA ULGUIM

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial do agravante, em razão de: *i*) a ausência de violação do art. 535 do CPC; *ii*) da inaplicabilidade das Súmulas 5 e 7/STJ.

1. Da ofensa ao art. 535 do CPC

Constata-se que o artigo 535 do CPC, realmente, não foi violado, porquanto o acórdão recorrido não contém omissão, contradição ou obscuridade. Nota-se, nesse passo, que o Tribunal de origem tratou de todos os temas oportunamente colocados pelas partes, proferindo, a partir da conjuntura então cristalizada, a decisão que lhe pareceu mais coerente.

2. Da interpretação de cláusula contratual e do reexame de fatos e provas

Permanece, ainda, a incidência das Súmulas 5 e 7/STJ à espécie. Isso porque alterar as conclusões adotadas, pelo Tribunal de origem, quanto à ilegitimidade passiva da agravante, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a interpretação de cláusula contratual e a incursão no conteúdo fático-probatório



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

dos autos.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0299257-3 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.400.138 / RS

Números Origem: 2211000082340 70051227197 70052928033 70054150354 70054965827
8234112220108210022

EM MESA

JULGADO: 25/02/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS
ADVOGADOS : ISABEL LUIZA RAFAEL MACHADO DOS SANTOS E OUTRO(S)
EDUARDO SERPA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : NELDI DA SILVA SOUZA
ADVOGADOS : VALTER REGINALDO OLIVEIRA ULGUIM
ANDRÉ ALEXANDRE KRUGER

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS
ADVOGADOS : ISABEL LUIZA RAFAEL MACHADO DOS SANTOS E OUTRO(S)
EDUARDO SERPA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : NELDI DA SILVA SOUZA
ADVOGADOS : VALTER REGINALDO OLIVEIRA ULGUIM
ANDRÉ ALEXANDRE KRUGER

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.